



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO Nº 05 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº.05/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2

Resolução



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO Nº 05 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jitaúna e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JITAÚNA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jitaúna aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução e:

Art.1º - Fica alterado o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jitaúna, que passará a vigor nos termos da resolução em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de dezembro de 2018.

Neres Costa dos Santos
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2

Resolução



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº.05/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	4
CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	4
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	5
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	6
CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA	6
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DA MESA	6
SEÇÃO II - DA DESTITUIÇÃO DA MESA	8
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA MESA	9
SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA	10
SEÇÃO V - DO VICE – PRESIDENTE	13
SEÇÃO VI - DOS SECRETÁRIOS	14
CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO	15
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES	17
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	20
SUBSEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	21
SUBSEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	23
TÍTULO III - DOS VEREADORES	26
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA	26
CAPÍTULO II - DA LICENÇA	28
CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA; DA POSSE E SUBSTITUIÇÃO	29
CAPÍTULO IV - DO DECORO PARLAMENTAR	31
CAPÍTULO V - DA LIDERANÇA PARLAMENTAR	32
CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	33
TÍTULO IV - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	34
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	34
SEÇÃO I - DA DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES	35
SEÇÃO II - DAS ATAS DAS SESSÕES	36
SEÇÃO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	37
SUBSEÇÃO I - DO EXPEDIENTE	38
SUBSEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA	39
SEÇÃO IV - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	40
SEÇÃO V - DAS SESSÕES SECRETAS	40



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

SESSÃO VI - DAS SESSÕES SOLENES	41
TÍTULO V - DAS HONRARIAS	41
CAPÍTULO I	41
CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE COMENDAS	42
TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	42
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	42
CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIES	43
CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	47
CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	49
TÍTULO VII - DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	51
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES	51
CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES	53
CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES	55
CAPÍTULO IV - DA SANÇÃO E DO VETO	58
TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	58
CAPÍTULO I - DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO	58
CAPÍTULO II - DA TRIBUNA LIVRE	60
CAPÍTULO III - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO	61
TÍTULO IX - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E PROCEDIMENTO DE CONTROLE	62
CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	62
SEÇÃO I - DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO	62
SEÇÃO II - DOS CÓDIGOS	63
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLE	64
SEÇÃO I - DO JULGAMENTO DAS CONTAS	64
SEÇÃO II - DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO	65
SEÇÃO III - DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO	66
SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	67
TÍTULO X - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	68
TÍTULO XI - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	69
CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES	69
CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA.....	74
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	71
COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA.....	72



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Poder Legislativo do município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, atendidas as condições de elegibilidade, na forma da Lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal está situada no prédio localizado na Praça Elias Davila, s/n, Centro, na sede do Município.

§ 1º - As reuniões da Câmara, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão em sua sede, podendo, entretanto, em casos excepcionais, verificar-se em outros locais, mediante prévia aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografais que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, ou de cunho promocional de pessoas ou entidades de qualquer natureza.

§ 3º - Nas demais dependências da Câmara, a colocação dos referidos materiais relatados no parágrafo anterior, dependerá de autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara tem função legislativa que consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, respeitadas as normas das Constituições Federal e Estadual.

Art. 4º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos municípios.

Art. 5º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, publicidade e da ética político-administrativa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 6º - As funções julgadoras ocorrem quando há infrações políticas - administrativas, previstas em lei, cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 7º - As funções administrativas consistem na gestão dos assuntos de economia interna, através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 8º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão solene, sob a presidência do Vereador que tenha obtido o maior número de votos na eleição, ou, na ausência dessa hipótese, o vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 9º - O Presidente convidará dois Vereadores para secretariarem a sessão, e designará um deles para proceder à chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, que tomarão posse, sendo o termo lavrado em Livro próprio, após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: *"Prometo cumprir as Constituições Federal e Estadual, a lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com dignidade o mandato que me foi outorgado, trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar do povo"*.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, os demais Vereadores, de pé, em ato contínuo, responderão: "assim prometo".

§ 2º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 8º deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias, utilizando a forma do Art. 9º.

§ 4º - Em ato subsequente, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para tomarem assento à Mesa e os declarará empossados após os mesmos prestarem o compromisso referido no Art. 9º e em seu § 1º.

§ 5º - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e o Vice-Prefeito, ressalvados os motivos de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 6º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, o Presidente da Câmara assumirá.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 10 - Imediatamente após a posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores apresentarão declaração de bens, ato a ser repetido quando do término do mandato, devendo ser transcrito em livro próprio.

Art. 11 - Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra por dez minutos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 - A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice-presidente e do primeiro e segundo Secretário, eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos membros da Mesa Diretora ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, durante a legislatura.

Parágrafo Único – Somente acontecerá a eleição da mesa, havendo quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 13 –As chapas para a eleição da mesa deverão ser inscritas no prazo de até 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da sessão de posse dos eleitos, e deverá obrigatoriamente conter o nome completo de todos os candidatos, conforme composição do art. 12.

§1º - Aplica-se na eleição para o segundo biênio as mesmas normas do *caput*.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que tenha obtido o maior número de votos na eleição, cuja posse se dará, permanecerá na Presidência e convocará sessões ordinárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - No início de cada legislatura a eleição da mesa será efetuada no dia da posse dos Vereadores eleitos e diplomados, ao passo que a eleição para a renovação (segundo biênio) da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente no último ano do primeiro biênio, devendo concretizar-se (a eleição) até a última sessão ordinária do mês de junho, empossando-se os eleitos em 01 de janeiro do ano subsequente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 4º - A Convocação para a sessão em que será realizada a eleição da mesa para o segundo biênio será procedida mediante publicação de edital em diário oficial da câmara, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência a data da eleição.

Art. 14 - Estando presente a maioria dos Vereadores em primeira convocação, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos vereadores que encaminhem à Mesa as chapas protocoladas, para registro de seus nomes, lidas pelo Secretário.

Parágrafo Único – Em caso de não comparecer a maioria dos vereadores, o presidente em segunda convocação verbal e na mesma seção, determinará a abertura do processo de votação havendo comparecido pelo menos cinquenta por cento (50%), dos componentes do Poder legislativo.

Art. 15 - A eleição para mesa diretora será feita em sessão pública, através de voto nominal e aberto, mediante apresentação e registro de chapa à mesa.

§ 1º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 2º - Antes de iniciar a votação, o presidente designará dois vereadores para efetuar a contagem dos votos, cujo resultado será repassado ao presidente, que proclamará os vencedores.

§ 3º - No caso de ocorrer empate, será declarado vencedor nos respectivos cargos, o vereador mais idoso concorrente de cada cargo.

Art. 16 - Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, que assinarão termo de posse.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos para o segundo biênio de cada legislatura, será sempre em 01 de Janeiro em do penúltimo ano do mandato.

Art. 17 - Vagando-se qualquer cargo, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato, exceto se estiver *sub judice*.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice - Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de renúncia ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

SEÇÃO II DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 18 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice - Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, ou da totalidade de seus membros, o Plenário, conhecendo a representação, deliberará, preliminarmente, em face da peça documental oferecida, sob o processamento da matéria.

§ 1º - Se o Plenário manifestar-se pelo processamento da representação, o presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três), sendo - lhes enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente notificará o denunciante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Com ou sem defesa, se o denunciante confirmar a acusação, será sorteado um relator para o processo e marcada sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, no máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - O Membro da Mesa não poderá funcionar como relator, podendo, pela concordância da maioria absoluta dos vereadores, a regra de sorteio prevista no §3º ser substituída por indicação do nome do vereador que atuará como relator.

§ 5º - As testemunhas serão inquiridas pelo relator, durante a sessão, podendo qualquer vereador formular perguntas que serão anexadas ao processo.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente concederá 30 (trinta) minutos para a fala individual do denunciante, do relator e do denunciado, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 7º - Se o Plenário decidir pela destituição, por 2/3 (dois terços) dos votos, será elaborado pela Comissão de Justiça o projeto de resolução, determinando a destituição.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 21 - Compete a Mesa da Câmara, em colegiado, privativamente:

- I. Dirigir os serviços da Casa durante as Sessões Legislativa e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II. Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- III. Promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IV. Propor ao plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara e fixem as respectivas remunerações;
- V. Propor as resoluções e os decretos legislativos para a concessão de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- VI. Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser inclusa na proposta orçamentária do Município;
- VII. Declarar a perda de mandato de Vereador, na forma deste regimento;
- VIII. Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária de exercício do mandato, na forma regimental;
- IX. Propor projeto de Resolução, dispendo sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito, na forma regimental;
- X. Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;
- XI. Recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII. Assinar as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII. Outorgar os projetos de lei aprovados a serem enviados ao Executivo;
- XIV. Assegurar, nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;
- XV. Determinar, no início de legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, que se encontre sem parecer, exceto aquelas sujeitas à deliberação em tempo certo;
- XVI. Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
- XVII. Encaminhar ao poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e aos seus serviços, sendo dever do executivo, atender ao solicitado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

XVIII. Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

XIX. Zelar pela preservação de competência legislativa da Câmara, deliberando a respeito de sustação de qualquer ato normativo do Executivo que exorbite o poder regulamentar e implique abusos de poder, atente contra o interesse público e fira o princípio constitucional da independência dos Poderes.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão enumerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 22 - As decisões da Mesa serão tomadas sempre por maioria de seus membros.

Art. 23 - Antes de iniciada a sessão ordinária ou extraordinária, estando ausente o Presidente, assumirá o Vice - Presidente; na ausência de ambos, assumirá o 1º ou o 2º Secretário.

Art. 24 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Art. 25 - Das decisões legislativas da Mesa da Câmara, caberá recurso para o Plenário, interposto por qualquer Vereador, com assento na Câmara, na forma regimental.

Art. 26 - A Mesa da Câmara reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação dos Vereadores e que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art. 27 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros:

I – Quando houver recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejando o processo de destituição o membro faltoso.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 28 - O Presidente é o representante da Câmara, dirigente de seus trabalhos e de sua ordem, em conformidade com as atribuições que lhe confere esse Regimento.

Art. 29 - Compete ao Presidente:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- I. Representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;
- II. Manter a ordem dos seus trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III. Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- IV. Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- V. Dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice - Prefeito, de acordo com a Lei;
- VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, ou deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- VII. Convocar os suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara, nos casos previstos na lei;
- VIII. Substituir o Prefeito municipal na forma da lei;
- IX. Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros dentro e fora do Município;
- X. Assinar correspondências destinadas às autoridades;
- XI. Designar os membros das Comissões especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- XII. Determinar a publicação de todos os atos da Câmara;
- XIII. Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- XIV. Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;
- XV. Requisitar policiamento, quando necessário à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- XVI. Rubricar os livros de serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XVII. Autorizar as despesas da Câmara, e seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas às disposições legais;
- XVIII. Assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, em conjunto com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XIX. Requisitar ao poder Executivo verbas para as despesas da Câmara, de acordo com as determinações legais;
- XX. Administrar o pessoal da Câmara, fazer observar seu ordenamento jurídico e mais os seguintes procedimentos:
 - a) Fazer lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;
 - b) Atribuir aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas;
 - c) Determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades;
 - d) Julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;
 - e) Praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- XXI. Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, quando exigível;
- XXII. Determinar a supressão de expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;
- XXIII. Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações;
- XXIV. Expedir convites para as sessões solenes da Câmara às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;
- XXV. Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus Secretários e outros auxiliares para darem explicações, quando assim o for exigido pelos Vereadores;
- XXVI. Autorizar o desarquivamento de proposições;
- XXVII. Assinar os projetos aprovados e destinados a sanção.

Art. 30 - Compete ao Presidente dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de acordo com as normas do regimento, praticando todos os atos que, implícita ou explicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, no exercício das seguintes prerrogativas:

- I. Convocar sessões extraordinárias da Câmara no período ordinário bem como comunicar aos Vereadores, com antecedência de 03 (três) dias, as convocações para eleição da Mesa Diretora e as convocações feitas pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta da edilidade, durante recesso;
- II. Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as leis e esse Regimento;
- III. Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- IV. Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- V. Determinar a leitura da Ata anterior, de pareceres, requerimentos e outras peças sobre as quais deverá deliberar o Plenário, de acordo com o expediente de cada sessão;
- VI. Conceder a palavra aos Vereadores inscritos;
- VII. Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- VIII. Interromper o Vereador que se desviar da questão em debate ou faltar com o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;
- IX. Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- X. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento;
- XI. Resolver as questões de ordem e as reclamações;
- XII. Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões permanentes, para parecer, controlando-lhe o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* (para esta finalidade) nos casos previstos em lei;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

XIII. Anunciar o término das sessões, avisando, com antecedência, aos Vereadores sobre as sessões seguintes;

XIV. Determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

Art. 31 - Para tomar parte em qualquer discussão, ou para apresentar proposição ao Plenário, o Presidente deverá transmitir a Presidência ao seu substituto e não reassumirá, enquanto perdurar a discussão do assunto em questão.

Art. 32 - O Presidente da Câmara só terá direito a voto quando da eleição da Mesa, quando for exigido o quórum de votação de 2/3 (dois terços) , ou quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 33 - Compete ao Presidente ainda:

I. Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

II. Agir juridicamente em nome da Câmara *ad referendum* (sujeito à aceitação posterior por parte de um colegiado) ou por deliberação do Plenário;

III. Solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

IV. Interpelar judicialmente o Prefeito, quando ele deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias ou parcelas correspondentes ao duodécimo de dotações orçamentárias;

V. Autorizar a transmissão por rádio ou televisão de sessões da Câmara.

§1º - Das decisões legislativas do Presidente, caberá recurso ao Plenário na forma regimental.

§2º- É facultado ao presidente da Câmara, a acumulação de cargos públicos, desde que haja a compatibilidade de horários e obedeça a regra prevista no inciso III do art. 38 da Constituição federal.

SEÇÃO V DO VICE PRESIDENTE

Art. 34 - Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 35 - O Vice - Presidente, quando tiver de exercer a Presidência por mais de oito dias, deverá ser substituído nas Comissões de que faça parte, enquanto estiver na Presidência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 36 - Cabe ao Vice - Presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

Art. 37 - Cabe ao Vice - Presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de cargo.

SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 38 - Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Fazer a chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste regimento;
- II. Ler o expediente e a matéria da ordem do dia, sobre o que se tenha a deliberar;
- III. Assinar, após o Presidente as Atas das Sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;
- IV. Gerir as correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
- V. Executar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando pela sua fiel execução;
- VI. Promover a organização e impressão dos "Anais" e dos "Documentos Parlamentares da Câmara";
- VII. Relatar os assuntos submetidos à Comissão Executiva;

Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Orientar a redação das Atas;
- II. Redigir a Ata das Sessões Secretas, mandar arquivá-la, depois guardá-la em envelope lacrado;
- III. Fazer inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;
- IV. Anotar o voto dos Vereadores, nas votações nominais;
- V. Anotar a apuração de qualquer votação;
- VI. Prestar esclarecimento sobre a Ata, quando for solicitado;
- VII. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- VIII. Supervisionar a divulgação dos trabalhos da Câmara através da imprensa;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

IX. Anotar em cada documento, a decisão do Plenário.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 41 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pelo conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 2º - Quórum é o número legal de Vereadores exigidos para realização da sessão e votação das proposições que serão submetidas ao Plenário, da seguinte forma:

a) maioria simples, que é o quórum ordinário para votação, formada pela metade mais um dos Vereadores presentes;

b) maioria absoluta, que é o quórum especial, constituído por mais da metade do número total dos Vereadores que formam a Câmara;

c) maioria qualificada, que é o quórum específico, constituído pela votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, considerando-se os Vereadores presentes ou ausentes à sessão.

§ 3º - Local é o recinto de sua sede e só em casos excepcionais, previstos neste Regimento e por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Plenário se reunirá em local adverso.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 42 - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 43 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I. Elaborar as leis municipais da competência do Município;
- II. Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III. Apreciar os vetos, aprovando - os ou rejeitando - os;
- IV. Legislar, dispor, deliberar ou apreciar, respeitando as normas estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- b) tributo municipal;
 - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) empréstimos e operações de crédito, bem como sob a forma e os meios de seu pagamento;
 - e) concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - f) denominação e alteração de nomes próprios em prédios, vias e logradouros públicos;
 - g) criação, organização e supressão de Distritos;
 - h) planos e programas municipais de desenvolvimento, inclusive o Plano Diretor Urbano;
 - i) alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e respectivas alterações no plano de carreira e vencimentos dos servidores;
 - j) convênios de interesse do Município.
- V. Expedir decretos legislativos sobre assuntos de sua competência privativa, em especial, nos casos de:
- a) eleição e destituição da Mesa, de acordo com este Regimento;
 - b) perda de mandato;
 - c) aprovação e rejeição das Contas do município;
 - d) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
 - e) consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - f) fixação e atualização do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- VI. Expedir resoluções sobre assuntos de seu funcionamento interno, em especial, nos seguintes casos:
- a) alteração do Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;
 - b) destituição de membro ou da totalidade da Mesa;
 - c) concessão de licença a Vereador, de acordo com a lei;
 - d) formação de Comissões Especiais e de Inquérito, na forma deste Regimento;
 - e) julgamento de recursos da competência da Câmara, nos casos previstos em lei.
- VII. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- VIII. Convocar o Prefeito e / ou seus auxiliares diretos para prestarem informações sobre assunto previamente determinado;
- IX. Conceder título de "cidadão honorário" ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços relevantes ao Município;
- X. Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;
- XI. Dispor sobre a realização de sessões secretas;
- XII. Normatizar as formas de participação popular na gestão Municipal;
- XIII. Promover realização de consulta popular, na forma da Lei Orgânica Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, de caráter permanente ou transitório, destinadas a examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, investigar fatos determinados e ainda representar o legislativo.

Art. 45 - Na Constituição das Comissões, tanto quanto possível, será assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 46 - As Comissões da Câmara são:

- I. Permanentes;
- II. Temporárias.

Art. 47 - Às Comissões Permanentes compete estudar as proposições e os assuntos atribuídos a seu exame, manifestando-se sobre eles, através de pareceres específicos, para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - São as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Legislação, Justiça e Redação final;
- II. Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;
- III. Educação, Cultura e Juventude
- IV. Saúde e Assistência Social;
- V. Urbanismo E Infraestrutura Municipal
- VI. Defesa dos Direitos Humanos e do Consumidor.
- VII. Agricultura, Indústria, Comercio e Meio ambiente.

Art. 48 - Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

- I. Discutir e votar as proposições e os projetos de lei que lhes forem atribuídos, sujeitos à deliberação do Plenário;
- II. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- IV. Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados;
- V. Apreciar programas de obras e planos municipais e, sobre eles, emitir parecer;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

VI. Acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, exercer a fiscalização contábil, financeira e operacional, bem como a sua posterior execução;

VII. Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo temário ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários, com aquiescência da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 49 - As Comissões Temporárias destinam-se à elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 50 - As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, a requerimento do Vereador, através de resolução que disporá sobre sua finalidade e indicará o prazo para apresentarem o resultado de seus trabalhos.

§ 1º - Cabe ao Presidente designar 03 (três) Vereadores para constituírem as Comissões Temporárias, considerando na medida do possível, o disposto no Art. 44.

§ 2º - O Vereador é obrigado a servir nas Comissões para que for indicado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério qualquer membro de Comissão Temporária.

Art. 51 - A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apuração de fatos determinados e por prazos fixados, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º - As Comissões poderão requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, sempre que necessário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 4º - As Comissões de Inquérito poderão examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias, ao Prefeito ou a Dirigente de entidades da administração indireta.

§ 5º - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para providências de sua alçada ou do Plenário.

§ 6º - O Plenário, mediante relatório da Comissão, decidirá sobre as providências cabíveis, através de decreto legislativo aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Art. 52 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnico de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e proceder todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, o prazo para exarar o parecer ficará interrompido por, no máximo, 15 (quinze) dias, momento em que a comissão deverá expedir o seu opinativo.

§ 6º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

§ 7º - Nenhuma matéria submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal poderá ser concluída por decurso de prazo, devendo sempre ser votada pelo plenário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 8º - Vencido o prazo, sem que a matéria seja posta em pauta para decisão do plenário, sobrestar-se-ão todas as demais matérias, até a votação da matéria paralisada.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53 - As Comissões Permanentes são as que subsistem em toda legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 54 - As Comissões Permanentes serão constituídas nas 03 (três) sessões ordinárias após a eleição da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 55 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados e substituídos em qualquer época pelo Presidente da Câmara, observado sempre que possível, a representação proporcional partidária.

Art. 56 - Os líderes dos partidos que formam cada bloco elegerão, respectivamente, líderes aos quais competirão a indicação dos membros que irão compor as Comissões, devendo esta ser aceita pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 - Os suplentes, quando convocados em caráter de substituição poderão ser escolhidos para membros de comissões, salvo quando a substituição se der por prazo determinado.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.

Art. 58 - O membro da Comissão Permanente poderá solicitar renúncia da mesma, mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art. 59 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não apareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição se dará por simples petição de Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 3º - As vagas nas Comissões serão supridas por designação do Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do líder do partido, ou bloco a que pertença a vaga, ou independentemente desta se não for feito no prazo de 03 (três) sessões.

SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para empossarem seus Presidentes e, caso alguma Comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias para a escolha de seu Presidente, será considerado titular do respectivo cargo, o Vereador participante mais idoso.

Art. 61 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às 2ª feiras, em horário a ser estabelecido pelo Presidente da Comissão, e extraordinariamente, sempre que solicitado por dois de seus membros.

Art. 62 - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas ou resumos das principais ocorrências, em livros próprios, incluindo-se, necessariamente, a relação das proposições recebidas e dos pareceres apresentados.

Art. 63 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas conforme decidam seus membros, atentos à natureza da matéria em debate.

Art. 64 - Aos Presidentes das Comissões compete:

- I. Presidir as reuniões e, nelas, cumprir este Regimento;
- II. Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, no curso da reunião ordinária, ou através de aviso fixado no mural da Câmara;
- III. Receber as matérias destinadas à Comissão e designar - lhes relator;
- IV. Fazer observar os prazos dentre os quais a Comissão deverá apresentar seus pareceres;
- V. Orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes e deliberação;
- VI. Enviar à Mesa toda a matéria apreciada pela Comissão;
- VII. Resolver todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;
- VIII. Solicitar ao Presidente da Câmara, os serviços de pessoal técnico para o estudo de determinadas matérias;
- IX. Convidar por deliberação da Comissão, técnicos, especialistas e representantes de entidades, para estudo, exposição ou debate de temas de interesse da Comissão.

Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto de qualidade para desempate em todas as deliberações da Comissão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 65 - A contar da data de recebimento da matéria pelo seu Presidente, a Comissão terá 10 (dez) dias de prazo para emitir parecer.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado quando se tratar de proposta e diretrizes orçamentárias, plano plurianual e de prestação de conta do município, e será triplicado quando se tratar de projetos de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

§ 3º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem que seja oferecido o respectivo parecer, a requerimento de qualquer Vereador, o Presidente da Câmara designará um relator *ad hoc* (para esta finalidade) para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Esgotado o prazo dado no relator *ad hoc* (para esta finalidade) sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia, e o Presidente da Câmara designará relator para proferir parecer oral.

Art. 66 - As Comissões, atendendo à natureza do assunto, quando solicitarem informações ou assessoramento externo de qualquer tipo às autoridades ou instituições oficiais, terão o prazo para emitir parecer automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Art. 67 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá.

1º - O membro da Comissão que concordar com o relator, assinará conjuntamente o parecer.

§ 2º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial hipótese em que o membro da Comissão que se manifestar usar a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 3º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá oferecer emendas às proposições ou propor subemendas às emendas apresentadas.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 6º - O membro da Comissão que pedir vistas ao processo, ser-lhe-á concedida esta por 48 (quarenta e oito) horas, contados hora a hora, a partir do horário que foi efetuado o requerimento, se não se tratar de matéria em regime de urgência.

Art. 68 - Mensalmente, os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com a Mesa Diretora para avaliação dos prazos e andamento das matérias sujeitas à apreciação das Comissões.

Art. 69 - É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, discutir, oferecer sugestões, apresentar emendas, sem direito de voto.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 70 - É atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada uma, por este Regimento.

Art. 71 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação final manifestar-se sobre assuntos, nos aspectos constitucional, legal, Jurídico, regimental e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, dando-lhes redação final.

§ 1º - salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma matéria, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo.

§ 3º - Quando o parecer concluir pelo arquivamento, também o mesmo será discutido em Plenário.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestará sobre o mérito das proposições, principalmente nos seguintes casos:

- I. Admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II. Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- III. Criação de distritos;
- IV. Criação de entidades da Administração indireta e fundação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- V. Aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI. Convênios e consórcios;
- VII. Concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VIII. Veto;
- IX. Cassação e suspensão do exercício do mandato de Vereadores.

Art. 72 - Compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro e relacionadas à ordem - econômica municipal, especialmente sobre:

- I. Plano plurianual
- II. Lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Propostas orçamentárias
- IV. Fiscalização da execução orçamentária
- V. Proposições relativas a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos;
- VI. Proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores municipais;
- VII. Proposições que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Vereadores;
- VIII. Prestação de contas anuais do prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 73 - Compete à **Comissão de Educação, Cultura e Juventude** manifesta-se em todos os projetos e matérias que versem especialmente sobre:

- I. Reorganização da Prefeitura nas áreas de Educação, Cultura e Saúde;
- II. Concessão de bolsas de estudo;
- III. Desenvolvimento cultural;
- IV. Preservação e proteção de culturas populares;
- V. Preservação do patrimônio histórico;
- VI. Assuntos relacionados à Educação e ao Ensino;
- VII. Elaborar políticas públicas relacionadas a população juvenil;
- VIII. Promover estudos, debates, audiências públicas, fórum de discussão e investigação da situação dos jovens no município de Jitaúna;
- IX. receber denuncia, queixas, reclamações e fazer os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes,
- X. Examinar tecnicamente e expedir parecer sobre qualquer propositura relativa a temática de política para juventude;

Art. 74 - Compete a **Comissão de Saúde e assistência Social** manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem especialmente sobre:

- I. Reorganização da Prefeitura na Área da Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- II. Assuntos relacionados à Saúde;
- III. Assistência e previdência social;
- IV. Discussão, através de palestras e seminários, sobre planejamento familiar.

Art. 75 - Compete à **Comissão de Urbanismo e Infra - Estrutura Municipal** manifestar - se sobre as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução dos mesmos, bem como de serviços públicos municipais, e em especial, com relação aos seguintes aspectos:

- I. Plano Diretor Urbano;
- II. Urbanismo e Desenvolvimento urbano;
- III. Uso e ocupação do solo urbano;
- IV. Defesa civil;
- V. Habitação, infra - estrutura urbana e saneamento básico;
- VI. Sistema de estradas de rodagem municipal;
- VII. Tráfego e trânsito;
- VIII. Serviços públicos e sua fiscalização;
- IX. Recursos hídricos;
- X. Comunicação e energia elétrica;
- XI. Política de permissão;
- XII. Política de fiscalização e controle;
- XIII. Circulação, tráfego e estacionamento.

Art. 76 - Compete à **Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor** manifestar - se sobre proposições relativas aos assuntos:

- I. Recebimentos de denúncias, queixas e reclamações relativas à violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos "e na Constituição Federal sobre os direitos do cidadão, e encaminhá-las ao poder competente, para as devidas providências;
- II. Organização de eventos e programas específicos, além de propor iniciativas legislativas no âmbito de sua competência;
- III. Fiscalizar, junto aos setores competentes, a qualidade, composição e distribuição dos produtos para consumo da população do município;
- IV. Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes, para fiscalizarem e reprimirem abusos e irregularidades;
- V. Propor medidas legislativas de defesa ao Consumidor;
- VI. Zelar e divulgar o estabelecido no Código de defesa do Consumidor

Art. 77 - Compete à comissão de **Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** manifestarem-se sobre as proposições relativas aos assuntos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

I – Os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com as atividades agropecuárias, industriais e comerciais em geral, especialmente no que diz respeito a:

- a) Agricultura Caça e pesca;
- b) Recursos renováveis, Flora, Fauna e Solo;
- c) Estímulo financeiro e creditício;
- d) Aspectos ligados a distribuição da terra.

II. Recebimento de denúncias, queixas e reclamações relativas a preservação ambiental bem como danos e impactos ambientais no âmbito do território municipal.

III. Fiscalizar o cumprimento da legislação nacional, estadual e municipal relativa ao meio ambiente.

IV. Promover discussão, através de palestras e seminários envolvendo a educação ambiental do cidadão.

Art. 78- As Comissões Permanentes, quando na análise de matérias em regime de urgência, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, as reuniões das Comissões serão presididas pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 79 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se conjuntamente.

Art. 80 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, sujeita à deliberação do Plenário, pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 81 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 82 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos de acordo com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 83 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais exercerá o mandato, observado as normas da legislação pertinente.

Art. 84 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse, e (antes do término do mandato) declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 85 - É assegurado ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara;
- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;
- IV. Promover, perante entidades ou órgãos da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas, ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades estaduais e federais;
- V. Concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou regimental;
- VI. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando - se às limitações deste Regimento;
- VII. Conceder audiência pública na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento exceto no horário das sessões.

Art. 86 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I. Quando investido no seu mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e na Lei Orgânica do Município;
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou nas Comissões;
- V. Comparecer pontualmente às sessões, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, exceto quando se encontrar impedido;
- VI. Manter o decoro parlamentar;
- VII. Residir no território do Município;
- VIII. Conhecer e observar o Regimento Interno;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

IX. Portar-se em Plenário com respeito e ordem, não conversando de forma a perturbar os trabalhos; nem exercer atividades alheias a este;

X. Comparecer às sessões convenientemente trajadas, no horário determinado por este regimento.

Art. 87 - O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado, sob a responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

- I. Às sessões, através de lista de presença junto à Mesa;
- II. Nas Comissões, pelo controle da presença as suas reuniões.

Art. 88 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário;
- V. Suspensão da sessão, para atendimento na sala da Presidência;
- VI. Convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII. Proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 89 - Os Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos serviços prestados pela Casa, desde que disponíveis, tais como:

- I. Xerografia;
- II. Arquivo;
- III. Fax;
- IV. Telefonia

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 90 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

- I. Para desempenhar temporariamente missão de caráter cultural ou de interesse do Município;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- II. Para tratar, sem remuneração, de assunto de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III. Para tratamento de moléstia devidamente comprovada;
- IV. Licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias);
- V. Licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 91 - Para obtenção ou prorrogação da licença para tratamento de saúde, é necessário laudo médico, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício da atividade de seu mandato.

Art. 92 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Art. 93 - A apreciação dos pedidos de licença se darão durante o expediente das sessões e terão preferência sobre qualquer outra matéria, podendo ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA; DA POSSE E SUBSTITUIÇÃO

Art. 94 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato de Vereador.

§ 1º - A extinção se verificará por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por outra causa legal hábil.

Art. 95 - Perde o mandato o Vereador:

- I. Cujo comportamento seja incompatível com o decoro parlamentar;
- II. Que deixar de comparecer, em cada período de sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões, salvo licença ou missão autorizada;
- III. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- IV. Que sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado, impeditiva do exercício do mandato.

§ 1º - No caso do inciso I, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Edilidade, assegurada ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 2º - No caso previsto no inciso II, a perda de mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as seguintes normas:

I. Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II. Apresentada a defesa, a Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta;

III. O parecer da Comissão, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 96 - A extinção do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 97 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa e independentemente da aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente.

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 98 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente do vereador.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 4º - O suplente, quando convocado em caráter de substituição, poderá ser escolhido para membro titular de comissão, salvo quando esta ocorrer por prazo determinado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 99 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar atos que afetem a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e as normas da ética e do decoro parlamentar, que poderão definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I. Censura;
- II. Perda temporária do exercício do mandato;
- III. Perda definitiva do mandato.

§ 1º - É considerado atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposições, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- a) o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara;
- b) a percepção de vantagens indevidas;
- c) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 100 - Caberá a censura verbal ao Vereador pelo Presidente da Câmara, no âmbito desta, quando não caiba penalidades mais graves nos seguintes casos:

- I. Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e aos preceitos do Regimento Interno;
- II. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;
- III. Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões.

Art. 101 - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

- I. Usar, em discursos ou proposições, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II. Praticar ofensas físicas ou morais no recinto da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, a outro parlamentar, à Mesa ou à Comissão.

Art. 102 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I. Reincidir nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 101;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

II. Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno, da ética e do decoro parlamentar;

III. Revelar conteúdo de debate ou deliberações que a Câmara ou Comissão tenham resolvido que devam ficar secretos;

IV. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Art. 103 - Quando no decorrer de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honra, o mesmo poderá pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da acusação e a aplicação da censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO V DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 104 - São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares, para, em seu nome, expressarem em Plenário os pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 105 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, e, enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará os Vereadores mais votados como líderes de cada partido respectivamente.

Art. 106 - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita uma nova indicação à Mesa. Os líderes serão substituídos nas suas faltas e ausências no recinto pelos respectivos vice-líderes.

Art. 107 - A juízo da Presidência, poderão os líderes transferir a palavra a qualquer um de seus liderados para ocupar a tribuna em seu lugar, por motivo ponderado.

Art. 108 - Por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou proposta que qualquer líder apresente à Mesa, poderá se realizar reunião do Colégio de líderes para tratar de assuntos de interesse da Casa.

Art. 109 - Dentre outras atribuições regimentais, compete ao líder de partido ou do bloco indicar à Mesa os membros de sua bancada para compor as Comissões, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes prerrogativas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- I. Usar da palavra em qualquer fase da sessão, para comunicação inadiável por 03 (três) minutos;
- II. Encaminhar, pelo período de 05 (cinco) minutos, a votação sobre requerimento de urgência.

Art. 110 - Constituída a maioria por legenda ou composição partidária, a legenda de representação imediatamente inferior será considerada a minoria.

Art. 111 - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas aos líderes.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 112 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Caberá à Mesa propor projeto de resolução dispondo sobre o que determina o *caput* deste artigo, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador sobre a matéria.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta apenas de uma única parcela, na forma do art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 113 - Fará jus a recebimento de diárias o Vereador que realizar viagens a serviços da Câmara ou da Edilidade, dentro dos parâmetros estabelecidos.

Art. 114 - A remuneração dos Vereadores será estipulada em uma única parcela, cuja majoração obedecerá às mesmas datas de elevação salarial dos Deputados Estaduais, e ou do período de fixação remuneratória para o cargo do poder Executivo.

Parágrafo Único - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 115 - No caso da não fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista neste Regimento, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente por índice oficial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116 - A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, ou seja, 04 anos, com início cada uma no dia 15 de fevereiro e término no dia 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração de posse de cada biênio.

Art. 117 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

Art. 118 - As sessões da Câmara serão:

- I. Solenes;
- II. Ordinárias;
- III. Extraordinárias;
- IV. Secretas.

Art. 119 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando houver ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 120 - Às sessões serão assegurados o acesso ao público em geral, na parte que lhe é reservada.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, desde que se apresente convenientemente trajado, não porte arma e conserve-se em silêncio no decorrer dos trabalhos legislativos.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente cujo comportamento venha a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 121 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 122 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 1º - A convite da Mesa Diretora ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão localizar-se nessa parte para assistir à sessão, autoridades federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em horário de sessão, poderão usar da palavra para discorrer sobre determinado assunto ou para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 123 - Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões serão observadas as seguintes regras:

- I. A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que lhe seja concedida;
- II. Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento dos trabalhos, o Presidente poderá adverti-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover as sanções previstas neste Regimento.
- III. O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores de modo geral;
- IV. Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa ou aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo idêntico tratamento;
- V. Os oradores não deverão usar termos de gíria ou de baixo calão e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara.

Art. 124 - As sessões ordinárias têm preferência sobre as demais e somente por motivo de alta relevância poderão ser dispensadas.

Art. 125 - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 126 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado a seu funcionamento, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 127 - As sessões da Câmara terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 128 - A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a meia hora nem superior a 02 (duas) horas, para que ultime a discussão e votação de proposição em debate.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 1º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

Art. 129 - A sessão poderá ser suspensa:

- I. Para a preservação da ordem;
- II. Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III. Para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo da suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 130- A sessão somente será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I. Por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;
- III. Na ocorrência de tumulto grave.

SEÇÃO II DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 131 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado em Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, em discussão, na fase de expediente da sessão subsequente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 4º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 5º - Feita a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

Art. 132 - A ata da sessão secreta será lavrada pelo 2º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e rubricada pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 133 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

SEÇÃO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 134 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas-feiras, com início às 18h00min e término às 20h00min.

Parágrafo Único - Recaindo a data da sessão ordinária em dia considerado ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ou a critério da mesa diretora.

Art. 135 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para início dos trabalhos, após verificação do comparecimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Não havendo número regimental para a Instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que deverá ser assinada pelos Vereadores presentes.

§ 2º - Quando não houver número legal para deliberação de expediente, as matérias constantes na Ordem do Dia ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será nominal, constando na ata os nomes dos ausentes.

Art. 136 - A sessão ordinária compõe-se de três partes:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia;
- III. Assuntos de Natureza Geral.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente, o que pode ser feito por meio eletrônico.

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 137 - A duração do expediente é improrrogável de 40 (quarenta) minutos, contados a partir do início da sessão e será dividida em:

- I. Pequeno expediente;
- II. Grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, será destinada:

- I. À leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- II. À leitura de correspondência dirigida à Câmara;
- III. À apresentação de votos, comunicações e registros.

Art. 138 - Votada a Ata, o Presidente concederá a palavra ao Primeiro Secretário para a leitura do Expediente sobre a Mesa.

Art. 139 - No grande expediente, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, usarão da palavra os Vereadores inscritos na Mesa, em livro próprio, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para cada um, para breves comunicações ou comentários sobre assuntos de interesse público ou ainda sobre a matéria proposta na pauta da Ordem do Dia, ocasião em que o orador não poderá ser aparteado ou interrompido.

§ 1º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

SUBSEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 140 - Terminado o expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, com votação e discussão de proposições.

Art. 141 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, obedecendo à seguinte disposição:

- I. Matéria em regime de urgência e especial;
- II. Vetos;
- III. Projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;
- IV. Requerimento, moções e indicações.

§ 1º - A Ordem do Dia somente poderá ser alterada por motivo de urgência, adiamento ou preferência, através requerimento aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

§ 3º - A ordem do dia poderá ser disponibilizada aos vereadores, em meio eletrônico, desde que cumprido o prazo mínimo estabelecido no *caput*.

Art. 142 - O 1º Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

Art. 143 - Se nenhum Vereador se inscrever para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 144 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, passar-se-á a Explicações Pessoais.

§ 1º - O prazo para o uso da palavra em Explicações Pessoais será de 10 (dez) minutos, para cada Vereador com apartes.

§ 2º - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicações Pessoais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

SEÇÃO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 145 - As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

Art. 146 - A sessão extraordinária será composta exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá à matéria, objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata ordinária ou extraordinária anterior.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 147 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 148 - As sessões extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara e, para votação, será exigido o quórum fixado para a matéria em discussão.

SEÇÃO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 149 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, para tratar de assuntos internos, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto da Câmara e de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Casa e dos representantes da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

3º - A Ata será lacrada e arquivada, com rótulo, datadas e rubricadas pela Mesa, juntamente com os documentos referentes à sessão.

SESSÃO VI DAS SESSÕES SOLENES

Art. 150 - As sessões solenes serão convocadas pela Mesa Diretora ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado de duração.

§ 2º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 3º - O programa a ser obedecido em sessão solene, será elaborado previamente, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades homenageadas e representantes de classes e de associações.

§ 4º - Para sua instalação e desenvolvimento, as sessões solenes independem de quórum.

TÍTULO V DAS HONRARIAS

CAPÍTULO I

Art. 151 - Através de decreto legislativo, a Câmara poderá conceder título de Cidadão de Jitaúna à personalidade que, comprovadamente, reúna os seguintes requisitos:

- I. Possua idoneidade moral;
- II. Tenha prestado relevantes serviços à comunidade jitaunense.

§ 1º - Para instrução de projeto, deverá ser apresentada pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear, e relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados à comunidade.

§ 2º - A aprovação do projeto será feita mediante votação, com o quórum de 2/3 (dois terços) da Câmara.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE COMENDAS

Art. 152 - A Câmara outorgará, anualmente, no início do 2º período legislativo, a cidadãos residentes ou não em Jitaúna, com reputação ilibada, que se tenham destacados por relevantes serviços prestados à comunidade jitaunense as seguintes comendas:

I. **Comenda Gilberto Lopes dos Santos** - Cidade de Jitaúna, para destaque em qualquer campo de atividade;

Art. 153 - A outorga da comenda será feita através de Resolução apresentada e subscrita por pelo menos 1/3 dos vereadores da Câmara, sendo permitida apenas uma concessão a cada ano.

Parágrafo Único - A sua aprovação será feita em escrutínio aberto com a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 154 - A comenda será representada por medalhas com 4,5 cm de diâmetro e peso de 20 (vinte) gramas, contendo no anverso o nome do patrono e as inscrições "ORDEM DO MÉRITO DE JITAÚNA – CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA" e, no verso, o nome do homenageado, o ano e o destaque que motivou a outorga.

Art. 155 - A comenda será entregue em sessão solene, sendo o homenageado saudado pelo proponente da outorga, indicadas pelo Presidente da Câmara, e após ouvidos os vereadores.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 156 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 157 - As proposições poderão consistir em:

- proposta de emenda à Lei Orgânica;
- projetos de lei;
- projetos de decretos legislativos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- d) projetos de resolução;
- e) projetos de substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) pareceres das Comissões Permanentes;
- h) relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- l) moções;
- m) recursos;
- n) representações.

Art. 158 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 159 - As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem, exceção feita apenas às emendas e subemendas.

Art. 160 - As proposições consistentes em projetos de lei, decretos legislativos, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 161 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIES

Art. 162 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município.

Art. 163 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I. Apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito, ou por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do eleitorado;
- II. Não se esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa.

Art. 164 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 165 - Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I. Do vereador;
- II. Da Mesa da Câmara;
- III. Das Comissões Permanentes;
- IV. Do Prefeito;
- V. Dos cidadãos, acompanhada de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de assinaturas do eleitorado.

§ 2º - Ressalvado o inciso IV do parágrafo anterior, não serão acatados projetos de lei que sejam de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determinação legal.

Art. 166 - Os projetos de decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito;
- c) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município;
- e) aprovação de convênios e contratos celebrados com entidades públicas e privadas.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas b e c do parágrafo anterior, e, nos demais casos, da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Art. 167 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação e remuneração dos Vereadores;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recurso;
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- f) criação, organização, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- g) cassação do mandato de Vereador;
- h) demais atos da economia interna da Câmara.

Art. 168 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 169 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de outra proposição.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra proposição.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição, sem se alterar a sua substância.

§ 6º - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 170 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe seja regimentalmente atribuída.

§ 1º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitem a manifestação da Comissão.

§ 2º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia, conforme publicação da pauta, salvo requerimento verbal, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 171 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra sua conclusão sobre assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões indicarem tomadas de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 172 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. A permissão para falar sentado;
- III. A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. A observância de disposição regimental;
- V. A retirada pelo autor de requerimento ou proposição ainda submetidos à deliberação do plenário;
- VI. A requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na Câmara sobre a proposição em discussão;
- VII. A justificativa de sua transcrição em ata;
- VIII. A verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação da sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II. Dispensa de leitura da matéria constante na Ordem do Dia;
- III. Destaque de matéria para votação;
- IV. Retificação da ata;
- V. Preferência na discussão ou na votação de uma matéria;
- VI. Votação, pelo processo nominal, das matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica.

§ 3º - Serão escritos e discutidos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Vista de processo;
- II. Retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia;
- III. Audiência de Comissão Permanente;
- IV. Convocação de sessão secreta ou solene;
- V. Urgência especial;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- VI. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII. Renúncia de cargo na Mesa ou na Comissão;
- VIII. Licença de Vereador;
- IX. Inserção de documento em ata;
- X. Informações solicitadas ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
- XI. Convocação de Secretário Municipal.

Art. 173 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

§ 1º - As indicações serão lidas no expediente, encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, de imediato.

§ 2º - No caso de entender a Mesa que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia.

Art. 174- Moções são as proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento, congratulações ou de repúdio.

Parágrafo Único - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de apresentação.

Art. 175 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara ou de qualquer Comissão e será interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por petição dirigida à Mesa.

Art. 176 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada ao Presidente ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa ou de Comissão, na forma regimental, feita por Vereador.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 177 - Exceto os projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhará a confecção da pauta da Ordem do Dia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 178 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 179 - As emendas ou subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da apresentação da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 180 - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 181 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará a proposição:

- I. Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- II. Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- III. Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;
- IV. Que seja formalmente inadequada pela não observância dos requisitos dos Arts. 155, 156, 157 e 158.
- V. Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI. Quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII. Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias e será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 182 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso, poderá o Plenário, determinar que as emendas sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 183 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário.

§ 1º - Quando a proposição tenha sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos os seus subscritores a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 184 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior, que se achem sem parecer, exceto aquelas sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador, autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e posterior tramitação.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 185 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 186 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, em decreto legislativo, em resolução ou em projeto substitutiva, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 187 - As emendas serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase da proposição originária; as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões, quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 188 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em partes, determinada proposição aprovada pela Câmara, tendo este conhecimento do veto, encaminhará a matéria imediatamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma deste Regimento.

Art. 189 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 190 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 191 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo dos 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição, e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer.

Art. 192 - O regime de urgência simples será conhecido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I. A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;
- II. Os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- III. O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 193 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 194 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão, as indicações efetuadas pelos vereadores, nos moldes estabelecidos neste regimento.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I. De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II. Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado ou rejeitado;

III. De requerimento repetitivo.

Art. 195 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 196 - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

I. Proposta de emenda à Lei Orgânica;

II. Projeto de lei complementar;

III. Projetos de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV. Projetos de codificação.

Art. 197 - Terão discussão e votação única as proposições:

I. Que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II. Que se encontrem em regime de urgência simples;

III. Projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV. Veto;

V. Projeto de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI. Requerimentos sujeitos a debate;

VII. Projetos de leis ordinárias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 198 - Na primeira discussão, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda, debater-se-á o Projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento do vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de projeto de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta e diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 199 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos, apresentados por ocasião dos debates; na segunda, dar-se-á a discussão do projeto global.

Art. 200 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja em estudo a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 201 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

Art. 202 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, ao qual será preferível.

Art. 203 - O adiamento de discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento, aprovado, será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que merecer menos prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias, também para cada um deles.

Art. 204 - O encerramento da discussão de qualquer proposição se dará pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) vereadores favoráveis à proposição, e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 205 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I. Falar de pé e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II. Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa, salvo for responder a aparte;
- III. Não usar a palavra sem solicitá-la e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 206 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I. Usar da palavra com finalidade diferente a do motivo alegado na solicitação;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI. Deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 207 - O Vereador somente usará a palavra:

- I. No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, ou quando se achar regularmente inscrito;
- II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto, durante a Ordem do Dia;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- III. Para apartear na forma regimental;
- IV. Para explicação pessoal;
- V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;
- VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII. Quando for designado para saudar visitante ilustre.

Art. 208 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para leitura de requerimento de urgência;
- II. Para comunicação importante à Câmara;
- III. Para recepção de visitantes;
- IV. Para atender ao pedido de palavra (pela ordem), sobre questão regimental.

Art. 209 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;
- II. Ao relator do parecer em apreciação;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente, a quem seja pró ou contra à matéria em debate.

Art. 210 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala (pela ordem) em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. O aparteador permanecerá de pé, quando aparteia e enquanto se ouve a resposta do aparteador.

Art. 211 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 02 (dois) minutos, para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem e apartear;
- II. 05 (cinco) minutos, para falar no grande expediente, encaminhar a votação, justificar voto ou emenda, ou comunicado relevante;
- III. 10 (dez) minutos, para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição, veto e explicação pessoal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

IV. 15 (quinze) minutos, para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do mandato de Vereador, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, proposta e diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa.

Art. 212 - A partir do instante em que for declarado o encerramento da discussão, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

§ 1º - No encaminhamento de votação, será assegurada a palavra aos líderes das bancadas, para falar por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apertes.

§ 2º - Não haverá encaminhamento de votação, quando se tratar da proposta e das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 213 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quórum, computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 214 - A deliberação se realizará através da votação, que é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifestará a sua vontade a respeito de determinada matéria.

§ 1º - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que for declarada encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua a votação.

Art. 215 - São 03 (três) os processos de votação: simbólica, nominal e secreta.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 216 - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que não estiverem a se levantarem, procedendo à contagem de votos e proclamação dos resultados.

Art. 217 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada pelas normas regimentais, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem de votos.

Art. 218 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" na medida em que forem chamados pelo Presidente.

§ 1º - Proceder-se-á a votação nominal, obrigatoriamente, para:

- I. Votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;
- II. Composição das Comissões Permanentes;
- III. Votação de todas as matérias que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para a sua aprovação;
- IV. Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

§ 2º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Art. 219—Aplicar-se-á votação aberta nos seguintes casos:

- I. Cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
- II. Outorga de Comendas e Títulos de cidadanias do município de Jitaúna.

Art. 220 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quórum, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 221 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque, para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque, quando se tratar de proposta de diretrizes orçamentárias, de plano plurianual, de medida provisória, de veto, de julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se mostre impraticável.

Art. 222 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 223 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 224 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 225 - Concluída a votação de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Art. 226 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º - Os originais do projeto de lei aprovado serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livros próprios e arquivados na secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO E DO VETO

Art. 227 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º - A apreciação de veto pelo Plenário da Câmara será feita dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §2º e §5º, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo, e, se este não o fizer no mesmo prazo, caberá obrigatoriamente ao Vice-Presidente fazê-lo.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 228 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei de interesse público, através da manifestação de pelo menos 20 % (vinte por cento) do eleitorado local, obedecendo-se as seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- I. A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do título eleitoral;
- II. As listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;
- III. A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular deve ser encabeçada por uma entidade da sociedade civil regularmente constituída;
- IV. O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a sua numeração global e obedecendo às normas regimentais.
- V. Para discutir o projeto de lei de iniciativa popular, quer nas Comissões ou em Plenário, será permitido o uso da palavra ao primeiro signatário ou quem este indicar, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Art. 229 - Será assegurado o acesso da sociedade civil à apresentação de Projeto de Lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Parágrafo Único - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no *caput* desse artigo, serão esses imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 15 (quinze) dias para recebimento de emendas populares, nos termos deste regimento.

Art. 230 - Qualquer Comissão Permanente poderá promover audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa inerente as atribuições da respectiva comissão, bem como para tratar de assuntos de interesses públicos relevantes.

Parágrafo único - Da audiência pública, lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Art. 231 - As petições, reclamações e representações de qualquer Munícipe ou de entidade local, contra ato ou omissão das autoridades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e sua admissibilidade será examinada pela Mesa e Comissões, desde que:

- I. Encaminhadas por escrito devidamente subscritas;
- II. O assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Art. 232 - A participação popular poderá ser ainda exercida através de oferecimento de pareceres técnicos às Comissões e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE

Art. 233 - A Tribuna Livre poderá ser ocupada por representantes de entidades comunitárias, sindicais, partidárias, estudantis e de associações de moradores, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste capítulo.

Art. 234 - A Tribuna Livre é um espaço reservado na Câmara Municipal de Jitaúna, nas sessões ordinárias realizadas as segundas-feiras, após a Ordem do Dia, para exposição de assuntos de interesse público relevante.

Art. 235 - A Tribuna Livre será exercida mediante os seguintes critérios:

- I. A representação deverá ser comprovada de conformidade com o ato que a constitua.
- II. O uso da Tribuna Livre fica condicionado aos seguintes procedimentos:
 - a) a entidade com mais de um ano de efetiva existência designará o seu representante;
 - b) a inscrição será feita mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara, contendo o assunto a ser exposto;
 - c) as inscrições serão protocoladas em livro próprio, discriminando o dia do recebimento;
 - d) os inscritos serão notificados pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão fazer uso da Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição, em caso de deferimento da solicitação;
 - e) no caso do não comparecimento, a entidade convocada somente poderá ocupar a tribuna mediante nova inscrição;
 - f) o tempo para uso da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, mediante requerimento aprovado pela Mesa;
 - g) o orador responderá pelos conceitos emitidos e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara;
 - h) o orador poderá ter sua palavra cassada ao se expressar em linguagem imprópria, cometer abusos ou desrespeitar a Câmara, ou desviar-se do tema indicado no ato de sua inscrição.

§ 1º - A entidade que fizer uso da Tribuna Livre só poderá reinscrever-se, depois de vencido o prazo de carência de um semestre legislativo, contando a partir de sua última inscrição deferida.

§ 2º - A Mesa examinará os pedidos, observando a conveniência e oportunidades, e considerando:

- I. O atendimento das condições de representação;
- II. Verificação de interesse público relevante.

§ 3º - A Câmara dará publicidade dos pedidos deferidos ou não:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

I. No caso de indeferimento, manifestado pela Mesa, caberá recurso, para o plenário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação.

II. Julgado favorável o recurso, o postulante terá automaticamente garantida a sua participação, na semana subsequente ao julgamento.

Art. 236 - Ao usar da palavra, o orador estará sujeito, no que couber, ao disposto no Regimento Interno, inclusive no tocante a sua apresentação pessoal.

Art. 237 - Qualquer Vereador poderá usar a palavra após a exposição do orador, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO III DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 238 - As questões relevantes de interesse público do Município serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa do Executivo, da maioria dos membros da Câmara, ou de solicitação subscrita por 10% (dez por cento) do eleitorado municipal.

Parágrafo Único - A proposta de plebiscito será submetida à Câmara que a aprovará pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 239 - Aprovada a proposta, caberá ao Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar o plebiscito, de acordo com a lei que o instituir.

§ 1º - Só poderá ser aprovada a realização de um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta já submetida a plebiscito só poderá ser apresentada novamente após dois anos.

Art. 240 - As efetivas urgências dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município dependerão de referendo popular, quando proposto pela maioria dos membros da Câmara ou por 10% (dez por cento) dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara.

§ 2º - A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

TÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E PROCEDIMENTO DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 241 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos.

§ 1º - A Lei que institui o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo orientação para elaboração do orçamento e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - Os projetos de lei do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias serão encaminhadas à câmara até 30 de maio e devolvidos para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 242 - Recebidos do prefeito os projetos, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-los, distribuirá cópias aos Vereadores, enviando-os à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único - No prazo de 10 (dez) dias, os Vereadores poderão apresentar emendas às propostas, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão encaminhadas à Comissão.

Art. 243 - A Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciará em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 244 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência no uso da palavra ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 245 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 05 (cinco) dias incorporá-las ao texto.

Parágrafo Único - Devolvido o processo à Comissão ou avocado a esta pelo Presidente se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 246 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DOS CÓDIGOS

Art. 247 - Código é a reunião de disposições legais na mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 248 - Os projetos de código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos em cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação e Redação Final, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos quinze dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista, desde que haja recursos para atender à matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para examinar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, de conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 65, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.

Art. 249 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 250 - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere este capítulo atenderão ao disposto no título Da Participação Popular.

Art. 251 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que criem alterações parciais de códigos.

Art. 252 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos neste capítulo, suspendendo-se o recesso até que ocorra deliberação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 253 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente editará Decreto Legislativo deflagrando o procedimento de votação, notificando-se o gestor interessado, para querendo, apresentar de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, efará distribuir cópia do mesmo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar qualquer documento existente na Prefeitura.

§ 3º - A Câmara terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da edição do Decreto Legislativo deflagrando o procedimento para examinar o parecer do Tribunal de Contas, podendo ser o prazo renovado uma vez por igual período.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 254 - O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação pública, assegurado aos Vereadores o debate da matéria.

§ 1º - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 2º - A votação será nominal e somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º - É facultado ao Presidente, convocar o gestor interessado, para querendo fazer uso da Tribunal no dia de deliberação das contas, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 255 - A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios, ou órgão equivalente, editando decreto a ser publicado em diário oficial.

Art. 256 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 257 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 258 - O julgamento far-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, para esse efeito convocada.

Art. 259 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 260 - Efetivada a perda do mandato, será imediatamente convocado o respectivo suplente.

Art. 261 - O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá no que couber, às normas estabelecidas nos artigos 260 e seguintes deste Regimento.



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

SEÇÃO III DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO

Art. 262 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidades, nos termos da legislação vigente, e pela Câmara nas infrações político-administrativas, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 263 - O processo de cassação obedecerá ao seguinte:

I. A denúncia escrita, contendo a exposição de fatos e a indicação das provas, dirigida ao Presidente da Câmara, poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador, partido político ou entidade legitimamente constituída;

II. Se o denunciante for Vereador, este não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento de denúncia nem poderá integrar a Comissão processante;

III. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

IV. Decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será constituída a Comissão processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o relator;

V. O Presidente da Comissão processante, de posse do processo, obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) a comissão terá 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos;
- b) a notificação do denunciado, remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
- c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, por edital publicado no diário oficial, caso o denunciado não seja localizado;
- d) o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas a serem ouvidas nos processos, até o máximo de dez;
- e) decorrido o prazo, com ou sem defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento da denúncia ou pelo arquivamento do processo;
- f) se o parecer for pelo arquivamento, será submetido ao Plenário, que por maioria absoluta poderá aprová-lo, arquivando-o, ou rejeitá-lo, dando-lhe prosseguimento;
- g) se o parecer for pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar o parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução de processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para depoimento e inquirição de testemunhas arroladas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.

VI. Concluída a instrução do processo, será aberta vista do mesmo ao denunciado, para apresentar justificativas no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, com ou sem justificativa, a Comissão processante emitirá parecer final, que será apresentado em sessão convocada para julgamento;

VII. Na sessão de julgamento, que se iniciará no mínimo com 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido pelo Relator e a seguir, os Vereadores poderão manifestar-se pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada e, ao final, o acusado terá duas horas para produzir sua defesa oral;

VIII. Finda a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas da denúncia;

IX. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

X. Concluído o julgamento será proclamado o resultado pelo Presidente da Câmara e será lavrada Ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração;

XI. No caso de condenação, a Mesa da Câmara expedirá Decreto Legislativo de extinção de mandato e comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 264 - O prazo para conclusão do processo de cassação é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia, podendo ser renovado por igual período.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 265 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais terão oito dias, prorrogáveis por igual período, para atenderem à convocação ou solicitação da Câmara.

Art. 266 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 267 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará ao Secretário Municipal, com os respectivos motivos, e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 268 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 269 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente do Legislativo será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze, se solicitado e justificado.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 270 - Os serviços administrativos da Câmara são da incumbência de sua Secretaria e serão regidos por atos regulamentares próprios, baixado pelo Presidente.

Art. 271 - As determinações do Presidente à Secretaria Administrativa sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições e constarão em portarias.

Art. 272 - A secretaria Administrativa fornecerá aos interessados, no prazo de 08 (oito) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 273 - A Secretaria Administrativa manterá os registros necessários aos serviços da Câmara e terá os livros indispensáveis aos seus serviços e, em especial, os de:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

- I. Termos de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeito;
- II. Atas das sessões da Câmara;
- III. Reunião das Comissões Permanentes;
- IV. Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;
- V. Protocolo, registro e índice de papeis e processos arquivados;
- VI. Termo de compromisso e posse de funcionários;
- VII. Cadastramento dos bens móveis;
- VIII. Termos de contrato.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º secretário da Mesa.

Art. 274 - Os papeis da Câmara serão confeccionados no formato oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme ato da Presidência.

Art. 275 - A contabilidade da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pela Mesa Diretora.

Art. 276 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia vinte de cada mês, para fim de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Parágrafo Único - O tesoureiro movimentará conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da Câmara Municipal de Jitaúna.

TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 277 - As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 278 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, em manifestação de maioria absoluta, cujas decisões se considerarão as mesmas incorporadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 279 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

Art. 280 - Cabe ao Presidente resolver a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento.

§ 1º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração do parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando a deliberação como prejudgada.

Art. 281 - Os precedentes a que se referem os arts. 282 e 283 serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 282- A Secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este Regimento, enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 283 - Ao fim de cada ano Legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará ata, separada deste Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 284 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou substituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara, mediante proposta de um 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores da Mesa ou de uma das Comissões Permanentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 285 - Nos dias da Sessão, deverão ser hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 286 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 287 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretado pelo Município.

Art. 288 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 289 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob império do regimento anterior.

Art. 290 - Será alterada, na sessão legislativa em curso, a formação das Comissões Permanentes, adequando-as que preveem o presente Regimento.

Art. 291 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 2018.

NERES COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOSUEL SANTOS SILVA
VICE - PRESIDENTE

FRANCISCO CARLOS SILVA GOMES
1º SECRETÁRIO

JOSE CARLOS DIAS ORRICO
2º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000108

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Ano 2



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA.

WESLEY OLIVEIRA SILVA – VEREADOR
GERLAN CESAR BARBOSASANTOS – VEREADOR
RUBIA CRISTINA LIMA NOBREGA ROCHA – VEREADORA
JEANE PEREIRA ROCHA PASSOS – VEREADORA
JEAN DE JESUS GOMES – VEREADOR

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA
ASSESSOR JURIDICO

RAINE COSTA GOMES
ADVOGADA COLABORADORA